

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 89/CR-ARC/2017

De 12 de dezembro

Relativa à solicitação feita pela SCD (Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento), em nome do respectivo serviço de programa televisivo - TIVER, requerendo prorrogação do prazo para o cumprimento das determinações constantes da Deliberação n.º 79/CR-ARC/2017, de 17 de outubro.

A Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, SCD, enquanto operadora de televisão e em nome do respectivo serviço de programa televisivo – TIVER-, através da missiva N.º Ref. TIVER/01.28 – 11/17 (datada de 28 de novembro e que deu entrada nos serviços da ARC a 30 de novembro), solicitou ao Conselho Regulador da ARC a concessão de “seis meses adicionais” para o cabal cumprimento das determinações contidas na Deliberação n.º 79/CR-ARC/2017, de 17 de outubro, através da qual aquela operadora de televisão foi notificada a sanar as irregularidades detetadas, no quadro da missão de fiscalização e supervisão feita neste ano de 2017.

Realça-se que, em regra, os pedidos de alargamento dos prazos para o cumprimento de qualquer determinação administrativa devem ser submetidos ainda dentro do tempo limite concedido para a regularização da situação. De registar que a SCD e a TIVER, tendo recebido a deliberação a 17 de outubro, tinham até 17 de novembro para um eventual pedido de alargamento do prazo _ o que não ocorreu. A solicitação de prorrogação só veio a ser feita no dia 30 do mesmo mês (13 dias depois do tempo limite para a regularização das situações de incumprimento detectadas).

Ainda assim, supondo ter ocorrido algum contratempo que impediu a apresentação tempestiva da prorrogação (entretanto não apontado na missiva que dá corpo ao pedido), o Conselho Regulador, adotando como sempre uma postura construtiva, de flexibilidade e de abertura, decidiu admitir o pedido para apreciação.

Assim, no exercício das funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e em cumprimento das suas atribuições estatutárias, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, na sua reunião ordinária do passado dia 12 de dezembro, analisou o pedido e a argumentação apresentada pela requerente, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:

- 1- Conceder alargamento do prazo, até ao próximo dia 12 de janeiro de 2018, impreterível, para o cumprimento da obrigatoriedade de a SCD promover o seu registo e o registo da TIVER, junto da ARC, já que se trata de uma irregularidade apontada nas anteriores deliberações deste Conselho e objeto de reiterados alertas feitos, quer nos encontros de trabalho, visitas e audiências com responsáveis da TIVER, quer nas visitas de fiscalização em 2016 e 2017. Ademais, o Conselho Regulador considera que o cumprimento desta obrigação não carece de diligências administrativas adicionais que impeçam a sua imediata concretização.
- 2- Reiterar que, independentemente da publicitação no site da TIVER na internet e das eventuais futuras alterações ou reconfigurações estatutárias perspectivadas, devem a SCD e o órgão de comunicação social a seu cargo promover a divulgação, até ao dia 12 de janeiro de 2018, na II Série do Boletim Oficial, da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios, cooperadores ou das pessoas coletivas suas proprietárias.
- 3- Tomar boa nota de que estão sendo envidados esforços para a indicação de um novo diretor para a TIVER, sendo que, enquanto isso, este cargo vai sendo ocupado, em regime de interinidade e de acumulação de funções, pelo Diretor de Conteúdos e Planeamento. Entretanto, é de se alertar para o dever de o diretor interino estar habilitado com a carteira profissional ou fazer prova da sua solicitação junto da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, mediante apresentação da respectiva declaração.
- 4- Alertar a SCD e a TIVER de que, nos termos da lei, as contas do exercício económico do ano anterior devem ser aprovadas, auditadas por sociedades independentes e devidamente publicadas (nos jornais e no boletim oficial), até ao final do primeiro semestre do ano em curso. Tratando-se de incumprimento tipificado como grave, o Conselho Regulador aguarda que até ao dia 12 de janeiro de 2018, seja regularizada a situação, sob pena de terem de se sujeitar a sanções previstas na lei.
- 5- Reafirmar a deliberação anterior no tocante aos títulos profissionais (carteira de jornalista, cartão para os equiparados e cartão para os estagiários), lembrando que, nos termos do n.º 2 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista “Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respectivo título.” Assim, o Conselho Regulador determina que, até ao dia 12 de janeiro de 2018, todos os jornalistas e equipados ao serviço da TIVER devam promover o pedido dos respectivos títulos profissionais, junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, com subsequente envio à ARC do comprovativo do

pedido (considera-se cumprido este ponto se for feita a apresentação, na ARC, de um declaração da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, que atesta que se deu entrada aos pedidos de títulos profissionais).

- 6- Registrar o compromisso da TIVER em, até 18 de maio de 2018, impreterivelmente, atingir a quota de pelo menos 45% de produção nacional na sua grelha de programação.
- 7- Registrar com apreço as diligências que a TIVER diz estar a encetar, tendo em vista a regularização da situação das gravações e devida identificação e registo dos programas. Em conformidade com o pedido, o Conselho Regulador decide conceder um prazo adicional para o efeito, não devendo nunca ultrapassar a data limite de 18 de maio de 2018.
- 8- Informar a requerente de que, findos os prazos adicionais estabelecidos na presente deliberação, o CR da ARC não tolerará mais delongas no cumprimento das determinações estabelecidas nos termos da lei.
- 9- Atribuir aos serviços competentes da ARC mandato para acompanhar o cumprimento das determinações constantes da presente deliberação.

Esta Deliberação é de carácter vinculativo, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos